

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021/IMAGENS

Acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e o Banco Central do Brasil - BCB, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CARLOS ROBERTO RAFAEL**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-ES sob o nº [REDACTED] CPF: [REDACTED] nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.071-S, de 09 de setembro de 2019 e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB**, Autarquia Federal, órgão do Poder Executivo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 730, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.271-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05 daqui por diante denominada **BCB**, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro, **Sra. MÁRCIA MARIA NEVES CORRÊA**, [REDACTED] advogada, portadora da OAB/RJ sob o nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 107.926, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 29/07/2020, com delegação de competência por meio da Portaria nº 111.536, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU em 24/09/2021, para firmar e celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021/IMAGENS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e Lei 13.709/18 (LGPD) e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a liberação do acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), por consulta dos servidores do **BCB** devidamente habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a **JUCEES** por demanda do **BCB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O Acordo visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei ao **BCB**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

2.2 A **JUCEES** visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte do

BCB, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

2.3 Após a assinatura do presente Acordo, o **BCB**, compromete-se a **não mais solicitar cópia dos atos arquivados** objetivando a redução do consumo papel. A emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo do **BCB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEES** e o **BCB** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1 DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes no banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) Utilizar o acesso ao banco de dados cadastrais do **BCB**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Acordo;
- d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do **BCB**;
- e) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco) dias úteis**, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;
- f) Comunicar ao **BCB** (via email e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;
- g) Treinar servidores do **BCB** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, presencialmente ou **por meio do acesso on line**;
- h) Habilitar os **CPF's** dos servidores autorizados pelo **BCB** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, quando designados pelo Gestor Contratual ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado a **JUCEES** contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO COM A RESPECTIVA MÁSCARA**;
- i) Orientar aos servidores autorizados pelo **BCB** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** a providenciarem o acesso por meio do cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: www.jucees.es.gov.br, link **Certidão WEB, cadastre-se**;
- j) Os usuários que efetuarem o cadastro de acesso como **ÓRGÃO**

CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA terão seus cadastros devidamente corrigidos pela **JUCEES**, nos casos de reincidentes os usuários poderão ser inabilitados no sistema, até a devida correção do cadastro no link Certidão Web, como **PESSOA FÍSICA**, e

- k) Comunicar ao **BCB**, via ofício, quando efetuado a habilitação dos servidores autorizados pelo órgão conveniado para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas ao sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste Acordo.

4.2 DO BCB

- a) Designar sempre mediante ato do representante legal do **BCB** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do **ANEXO I** para atuarem no presente Acordo;
- b) Designar quais servidores serão autorizados pelo **BCB** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais e visualização das imagens digitalizadas dos atos de empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) O(s) responsável(eis) contratual(ais) deverá(ão) divulgar e orientar a todos seus servidores quando à execução dos termos do presente Acordo;
- d) Orientar aos servidores autorizados pelo **BCB** a efetuarem o seu cadastramento individual de usuário somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO**;
- e) Os servidores designados pelo **BCB** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** deverão providenciar o seu cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** para acesso ao sistema no site www.jucees.es.gov.br, link Certidão WEB, através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELEFONES E EMAIL**, no link Certidão WEB, cadastre-se;
- f) Informar através de ofício, **nome completo e CPF** dos servidores designados pelo **BCB** e **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste Acordo;
- g) Caberá ao **BCB** a impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso as imagens dos atos digitalizados registrados na **JUCEES**, exceto os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)”**;
- h) Os registros denominados **“PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)”**, somente poderão ser visualizados pelos servidores designados pelo **BCB**, **sendo vedado a sua impressão**;
- i) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**, conforme estabelece a Lei. 13.709/18 (LGPD);

- j) Realizar através de seus equipamentos o acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- k) Informar os endereços de **IP's fixos e válidos com as respectivas máscaras** pelos quais o **BCB** terá acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- l) Responsabilizar-se perante à **JUCEES** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas, de acordo com o que estabelece a Lei. 13.709/18 (LGPD);
- m) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional do **BCB**, orientando-os sobre a Lei de Proteção de Dados (LGPD);
- n) Comunicar a **JUCEES**, através dos responsáveis pela Gerência Contratual e de Tecnologia da Informação do Acordo, conforme **ANEXO I**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via email e/ou ofício, e
- o) Utilizar o acesso ao objeto deste Acordo exclusivamente nas atividades e competências definidas em lei ao **BCB**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo, como previstos no art. 4º, inciso III, da Lei 13.709/18 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO NO BCB

- 5.1 A fim de gerenciar os termos deste Acordo, o representante legal do **BCB** por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores para os quais a **JUCEES** deverá disponibilizar o cadastramento ao sistema de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.
- 5.2 Os dados dos servidores designados serão fornecidos através do **ANEXO III** nos termos deste Acordo.
- 5.3 Na mesma oportunidade o representante legal do **BCB** indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Acordo, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Acordo.
- 5.4 Caso haja substituição dos servidores designados o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da legal do **BCB** por meio de ofício encaminhando à Presidência da **JUCEES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

- 6.1 O **BCB** e/ou servidores cujo acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos

digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) sejam liberados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a) Acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Acordo celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Acordo, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Atualizar o cadastro dos usuários autorizados pelo **BCB** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos usuários autorizados pelo **BCB** das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, objeto deste Acordo;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo, e

- k) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados por seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **JUCEES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.
- 7.2** Não há, no presente Acordo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

- 8.1** O **BCB** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.
- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
 - b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
 - c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).
- 8.2** A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pelo **BCB** possuirão tarja com a numeração deste Acordo, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.
- 8.3** O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, previamente informado pelo **BCB** e pelos servidores devidamente autorizados e habilitados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.
- 8.4** Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste Acordo são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Acordo serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses a contar de 29 de dezembro de 2021.**
- 11.2** O **BCB** deverá providenciar a **publicação do extrato** deste Acordo no Diário Oficial da União no **prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo**, e após a publicação uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **JUCEES** para controle e arquivo.
- 11.3** O presente Acordo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja **notificação prévia** no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Vitória (ES), 18 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO
RAFAEL: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
RAFAEL [REDACTED]
Dados: 2021.10.19 13:48:08 -03'00'

CARLOS ROBERTO RAFAEL
PRESIDENTE
Presidente da Junta Comercial do
Espírito Santo

MARCIA MARIA NEVES
CORREIA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NEVES
CORREIA [REDACTED]
Dados: 2021.10.19 14:01:23 -03'00'

MÁRCIA MARIA NEVES CORRÊA
PROCURADORA-CHEFE
Procuradoria do Banco Central no Rio de
Janeiro

Testemunhas:

DERCY DIAS
GOMES:7197343577
2

Assinado de forma digital por
DERCY DIAS GOMES [REDACTED]
Dados: 2021.10.18 08:20:03 -03'00'

Nome: DERCY DIAS GOMES
CPF nº [REDACTED]

RODRIGO GUERRA
PERES
CESPES:05166275705

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUERRA PERES
CESPES [REDACTED]
Dados: 2021.10.19 15:13:44 -03'00'

Nome: RODRIGO GUERRA PERES CESPES
CPF nº [REDACTED]

ANEXO I

RESPONSÁVEIS E CONTATOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021/IMAGENS

1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

NOME: Dercy Dias Gomes

CARGO: Assessoria Especial

E-MAIL: [REDACTED]

TELEFONE: (27) 3636-9300 – OPÇÃO 3 – OU (27) 99996-7227

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME: Henrique Gonçalves Ribeiro

CARGO: Gerente de Tecnologia da Informação

E-MAIL: [REDACTED]

TELEFONE: (27) 3636-9335

2 – BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

Nome: Rodrigo Guerra Peres Cespes

CPF: [REDACTED]

Cargo: Técnico

E-mail: [REDACTED]

Telefone: (21) 2189-5193

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome: Mariana Adas Pettersen

CPF: [REDACTED]

Cargo: Analista

E-mail: [REDACTED]

Telefone: (21) 2189-5907

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E ACESSO AO BANCO DE DADOS DA JUCEES.

1- DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 - A **CONVENENTE**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, no manuseio dos dados e deverá:

1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

1-3 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONVENENTE** assinem um Acordo de Confidencialidade com o órgão **CONCEDENTE**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins. E ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

1.4 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do órgão **CONCEDENTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

1.5 - Os usuários cadastrados neste Acordo deverão zelar pela guarda de seu login e senha que são pessoais e intransferíveis, sendo penalmente imputáveis em suas cessões a terceiros e afins.

2- DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

A **CONVENENTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao órgão **CONCEDENTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONVENENTE** da cláusula 7ª prevista neste Acordo.

Vitória (ES), 18 de outubro de 2021

MARCIA MARIA NEVES
CORREIA

Assinado de forma digital por MARCIA
MARIA NEVES CORREIA
Dados: 2021.10.19 14:02:18 -03'00'

MÁRCIA MARIA NEVES CORRÊA
PROCURADORA-CHEFE
Procuradoria do Banco Central no RJ

ANEXO III

O **BCB** vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2021/IMAGENS**, bem como o número de IP fixo e válido com respectiva máscara.

1 – ACESSO AO BANCO DE DADOS CADASTRAIS (SIARCO) E AO GERENCIADOR DE IMAGENS:

N.º ORDEM	USUÁRIOS CREDENCIADOS - BCB	CPF N.º
1	Afranio Carlos Moreira Tomaz	[REDACTED]
2	Adir Gonçalves Junior	[REDACTED]
3	André Barbosa de Lima	[REDACTED]
4	Alexandre Machado da Silva	[REDACTED]
5	Alexandre Martins Bastos	[REDACTED]
6	Calberto Coutinho da Costa	[REDACTED]
7	Ellis Jussara Barbosa de Souza	[REDACTED]
8	Fátima Regina Máximo Martins Gurgel	[REDACTED]
9	Fernando Cesar Maia Mondaini	[REDACTED]
10	Guilherme Souza Nunes Siqueira	[REDACTED]
11	Haroldo Mavigner Guedes Alcoforado	[REDACTED]
12	Jeremias Fernando Cerqueira Gomes	[REDACTED]
13	João Paulo Viana Magalhães	[REDACTED]
14	José Eduardo Ribeiro de Assis	[REDACTED]
15	Leonardo Silvestre Borges Teodoro	[REDACTED]
16	Lívia Martins Benaion	[REDACTED]
17	Luciano Balinski	[REDACTED]
18	Luis Cláudio da Silva Rodrigues	[REDACTED]
19	Luis Copetti Medeiros	[REDACTED]
20	Luiz Sérgio Zenha de Figueiredo	[REDACTED]
21	Marcelo Borges de Gouvea	[REDACTED]
22	Marcelo Pestana Esteves	[REDACTED]
23	Márcia Maria Neves Corrêa	[REDACTED]
24	Márcio Rabello de Freitas	[REDACTED]
25	Marcos Aurélio Ribeiro	[REDACTED]
26	Mariana Adas Pettersen	[REDACTED]
27	Marlos Lopes Godinho Erling	[REDACTED]
28	Plínio da Costa e Silva	[REDACTED]
29	Raquel Gonçalves de Moraes	[REDACTED]
30	Renan Legay Vermelho	[REDACTED]
31	Roberta Figueira Tigre Maia Barbosa Lima	[REDACTED]
32	Roberto Claro da Silva	[REDACTED]
33	Rodrigo Guerra Peres Cespes	[REDACTED]
34	Sérgio Geraldo Mantini Neto	[REDACTED]
35	Valtoir Lourosa Cortes	[REDACTED]

2 – Nº DE IP'S FIXOS E VÁLIDOS COM RESPECTIVAS MÁSCARAS:

ADRJA - Rio de Janeiro/RJ	200.186.117.16/29	200.168.188.24/29
MECIR - Rio de Janeiro/RJ	200.186.117.8/29	189.59.219.128/29
SEDE - Brasília/DF (redirecionamento)	200.218.208.0/21	

Vitória (ES), 18 de outubro de 2021

MARCIA MARIA NEVES Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NEVES CORREIA
CORREA:98499459749 Dados: 2021.10.19 14:03:37 -03'00'

MÁRCIA MARIA NEVES CORRÊA
PROCURADORA-CHEFE
Procuradoria do Banco Central no RJ



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2021 06:56:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DERCY DIAS GOMES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - 01022000003 - JUCEES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-LQTDV9>